ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 13/04/98

LEI Nº 1.550/98

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS E O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A forma de apuração do Valor Venal dos imóveis e o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como as taxas respectivas, para o exercício de 1998, reger-se-á pela Lei nº 1.000/91 e alterações posteriores, tendo como base a tabela de valores vigente no exercício de 1997, atualizada em 5,52% (cinco vírgula cinqüenta e dois por cento), correspondente à variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ocorrida naquele ano.

Parágrafo Primeiro - Ficam restabelecidas as regras contidas na Lei 1.000/91 e alterações posteriores, com relação ao estabelecido no presente artigo.

Parágrafo Segundo - A redução do Valor Venal dos imóveis prevista no Artigo 243, da Lei nº 1.520/97 e alterações, não será aplicada no exercício de 1998.

Art. 2º - Os prazos e descontos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1998, serão os seguintes:

I - Cota única, até 29 de maio, com desconto de 10%;
II - 1ª parcela, até 29 de maio;
III - 2ª parcela, até 31 de julho;
IV - 3ª parcela, até 30 de outubro.